

RESOLUÇÃO CU Nº 0067/2008

Aprova o Regimento da Câmara de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, Título XI-Disposições Gerais e Transitórias, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU nº 01/2004, de 22/01/2004, que determina que todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivos deverão elaborar seus Regimentos, submetendo-os à aprovação do Órgão Competente, no prazo de até um ano, a partir da aprovação do Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII – Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

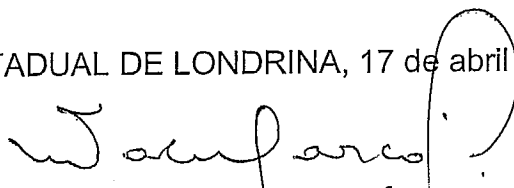
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 24932/2007;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Câmara de Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a redação constante das folhas 2 a 9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de abril de 2008.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor



Regimento da Câmara de Graduação

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Graduação é órgão deliberativo em matéria de sua competência.

Art. 2º A Câmara de Graduação tem a seguinte composição:

I- Pró-Reitor de Graduação, como presidente;

II- Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação;

III- Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação;

IV- Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;

V- 1 (um) representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, escolhido por seus pares;

VI- 1 (um) representante discente, por Centro de Estudos;

VII- 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos dos Centros de Estudos, cuja função seja comprovadamente compatível com a atividade acadêmica.

Parágrafo único. Os Diretores de Apoio à Ação Pedagógica e de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões da Câmara de Graduação.

Art. 3º Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, por meio de correspondência à Reitoria, observado o disposto no Artigo 160, parágrafo 1º do Regimento Geral, e aqueles a que se refere o inciso VII serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A representação dos técnico-administrativos terá mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos IV a VII terão, cada qual, um suplente, eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância da representação até novo provimento.



CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 6º É da competência da Câmara de Graduação:

- I- apreciar o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação;
- II- aprovar as diretrizes de transição do sistema acadêmico em função das alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- III- aprovar as diretrizes para alteração eventual de oferta de atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação;
- IV- aprovar diretrizes específicas dos Cursos de Graduação, de acordo com a política acadêmica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V- aprovar diretrizes para os Colegiados de Curso solucionarem as questões referentes ao desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI- aprovar os regulamentos de estágio dos Cursos de Graduação;
- VII- aprovar os regulamentos de trabalho de conclusão de curso dos Cursos de Graduação;
- VIII- aprovar ações para o desenvolvimento dos cursos de graduação;
- IX- constituir comissões especiais para realizar diagnóstico e propor soluções de problemas ocorridos nos cursos de graduação a serem apreciados pela Câmara de Graduação;
- X- aprovar matérias referentes ao ensino de graduação e à sua administração;
- XI- emitir parecer sobre a reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- XII- emitir parecer sobre as adequações curriculares dos Cursos de Graduação que impliquem em ampliação da carga horária para integralização curricular;
- XIII- aprovar adequações curriculares tais como: alterações nas ementas, na oferta, no departamento de vinculação, na fusão ou desmembramento das atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação que não impliquem em alteração da respectiva carga horária total;
- XIV- aprovar as diretrizes gerais de avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- XV- coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades dos Cursos de Graduação;
- XVI- emitir parecer sobre a criação ou extinção de Cursos de Graduação;
- XVII- emitir parecer sobre a revalidação de títulos universitários e diplomas de graduação;
- XVIII- emitir parecer sobre a concessão de bolsas e de auxílios, quando solicitada;
- XIX- deliberar sobre recursos, em matérias referentes à graduação, interpostos contra decisão dos Conselhos de Centro;



- XX- emitir parecer sobre a criação, desenvolvimento e/ou extinção de Cursos de Graduação, na sede e fora da sede;
- XXI- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o orçamento para as atividades de graduação;
- XXII- aprovar, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de pesquisa em ensino e programas de formação complementar dos Cursos de Graduação;
- XXIII- aprovar as atividades pedagógicas de graduação, ouvidas as Unidades, os Departamentos e os Colegiados de Cursos;
- XXIV- eleger, dentre seus membros, 1 (um) docente titular e 1 (um) docente suplente de cada Centro de Estudos para integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Câmara de Graduação será presidida pelo Pró-Reitor de Graduação e, nas suas faltas e impedimentos, pelos diretores de Apoio à Ação Pedagógica ou Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara de Graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões da Câmara de Graduação, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser apreciados;
- II- dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III- proceder a distribuição dos processos aos respectivos relatores designados;
- IV- nomear os membros das Comissões Especiais da Câmara de Graduação;
- V- zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação da Câmara de Graduação;
- VI- cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO IV SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria da Câmara de Graduação ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I- preparar a agenda dos trabalhos da Câmara de Graduação;
- II- convocar sessões da Câmara de Graduação, conforme indicação de seu Presidente;
- III- providenciar o material necessário para sessões da Câmara de Graduação;

f.



- IV- secretariar as sessões da Câmara de Graduação;
- V- lavrar atas das reuniões da Câmara de Graduação;
- VI- redigir atos normativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pela Câmara de Graduação;
- VII- guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;
- VIII- registrar e controlar o comparecimento dos membros às reuniões;
- IX- publicar as deliberações dos assuntos de competência da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário designado pelo Presidente da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO V NATUREZA DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÃO

Art. 10. A Câmara de Graduação reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo e propositivo, devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião, ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os membros.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Pró-Reitor de Graduação.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 5º Às reuniões da Câmara de Graduação poderão comparecer, quando convocados ou convidados, desde que autorizados pela mesma, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que não acarrete ônus para a UEL.

Art. 11. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos

f.



excepcionais.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Graduação será requerida ao Presidente, que a determinará nos termos deste Artigo.

Art. 12. O comparecimento às reuniões da Câmara de Graduação é preferencial a qualquer atividade universitária.

§ 1º O membro da Câmara de Graduação que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado.

§ 2º O membro titular da Câmara de Graduação ou o seu respectivo suplente que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a reunião da Câmara de Graduação.

§ 3º O membro titular da Câmara de Graduação só poderá ser substituído em suas faltas ou impedimentos pelo seu suplente, nos termos do Artigo 5º deste Regimento.

§ 4º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 13. O membro da Câmara de Graduação perderá o mandato nos seguintes casos:

- I- quando faltar, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- II- quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

Art. 14. As reuniões da Câmara de Graduação só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) do total de membros adicionando-se 1 (um).

§ 2º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento da Câmara de Graduação.

§ 3º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de 72 (setenta e duas) horas, salvo o disposto no parágrafo 1º do Artigo 11.



CAPÍTULO VI REUNIÕES

Art. 15. As reuniões da Câmara constarão:

- I- expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente e comunicações dos membros;
- II- ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Art. 16. Encerrada a parte do expediente, o Presidente inicia a ordem do dia, com a discussão dos pareceres e demais questões pela seqüência de apresentação, salvo se algum membro requerer preferência de apresentação e esta for concedida pela Câmara.

Art. 17. O Presidente determinará a entrega dos processos aos relatores, que apresentarão seus relatos e, em seguida, colocará cada relato em discussão.

Art. 18. Será o seguinte o processo da discussão:

- I- qualquer membro poderá requerer ao plenário vista do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II- qualquer proposta ou emenda deverá ser feita oralmente ou por escrito;
- III- encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer membro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

f.



- Art. 19. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:
- I- a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
 - II- qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
 - III- nenhum membro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau;
 - IV- o Pró-Reitor de Graduação, Presidente da Câmara de Graduação, votará como membro da Câmara e terá direito a voto de desempate;
 - V- excetuada a hipótese do inciso anterior, os membros terão direito apenas a 1(um) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam à Câmara sob dupla condição.
- Art. 20. É vedado à Câmara tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com assuntos pertinentes à Universidade.
- Art. 21. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, tendo cada membro, no máximo, 3 (três) minutos para apresentação da sua proposta.
- Art. 22. Do que se passar na sessão, o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:
- I- a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
 - II- nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;
 - III- a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
 - IV- discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
 - V- propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. As decisões da Câmara de Graduação serão oficializadas por meio de deliberações.
- Art. 24. A representação dos membros da Câmara é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

f.

